

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45	Abertura às 10:00 h em 28/03/2025 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital também disponível no sítio eletrônico https://am.senac.br/licitacoes	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/AM E SESC/AM, LOTADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE.	
VALOR ESTIMADO (ANUAL)	
ITEM 01 - PLANO REGIONAL – R\$ 5.628.738,60 (ANUAL) ITEM 02 - PLANO NACIONAL– R\$ 335.718,24 (ANUAL) R\$ 5.964.457,02 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e dois centavos)	
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA OBRIGATÓRIA
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL (Res. 1.270/2024 SENAC / 1.593/2024 SESC)	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE COMPRA <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM <input type="checkbox"/> GRUPOS
CRITÉRIO	MODO DE DISPUTA
<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO <input type="checkbox"/> MAIOR OFERTA	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> N.A
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA	
ATÉ 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a), conforme ITEM 8.1 do presente Edital.	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	
Conforme ITEM 9 deste Edital.	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	
11.1 O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@am.senac.br até o dia 24/03/2025, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SESC/AM e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SENAC/AM, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, comunicam a realização de Licitação em Conjunto, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Resolução SENAC nº 1.270/2024 e SESC Nº 1.593/2024 de 02/05/2024, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal
<https://www.gov.br/compras/pt-br> ;

1.2 Data: **28/032025**

1.3 Horário Brasília: **10h00min.**

1.4 Código UASG: **927929**

1.5 Nome da UASG: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

1.6 Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam a realização na data e horário marcados, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário, ou ainda, alterar a data da sessão, sem que caiba às licitantes presentes qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

1.7 Não se aplica a presente licitação às disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

1.8 Apesar das disposições constantes no sistema ComprasNet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pelas Resoluções do Conselho Nacional do SENAC nº 1.270/2024 e do SESC nº 1.593/2024.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/AM E SESC/AM, LOTADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE**, em conformidade com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

ITEM 01 - PLANO REGIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD VIDAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar com abrangência REGIONAL para os empregados ativos, e inativos optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados (pai e mãe) dos empregados do SENAC/AM e SESC/AM . (APARTAMENTO e ENFERMARIA)	und	981	12	R\$ 469.061,55	R\$ 5.628.738,60

ITEM 02 - PLANO NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD VIDAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar com abrangência NACIONAL para os empregados ativos, e inativos optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados (pai e mãe) dos empregados do SENAC/AM e SESC . (APARTAMENTO e ENFERMARIA)	und	34	12	R\$ 27.976,52	R\$ 335.718,24

2.2 É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.3 O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses, conforme prevê a Resolução nº 557/2022 da ANS.

2.4 Em caso de discordância entre o objeto e as especificações do Portal de Compras Governamentais - ComprasNet e do Edital e seus anexos, prevalecerá o último.

2.5 A licitação será realizada, julgada e aprovada pela Administração do Regional e será homologada pela Presidência do Conselho Regional do SENAC/AM e SESC/AM ou por autoridade por este designada.

2.6 O SENAC/AM e o SESC/AM não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde será facultativa.

2.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observando os limites estabelecidos nas Resoluções SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão Provedor do Sistema.

3.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

3.3.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

3.3.1.1 A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômica e financeiramente, a participar do presente procedimento licitatório. (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário).

3.3.2 Estejam suspensas de licitar com o SENAC e/ou SESC;

3.3.3 Estejam reunidas em consórcio e/ou seja controlada, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante desta licitação;

3.4 Não poderá participar também da presente licitação a empresa que, vencedora em licitação anterior, esteja em atraso na entrega total ou parcial do objeto adjudicado ou ainda aquelas que contratadas nos últimos 12 (doze) meses, não tenham cumprido integralmente com o contrato, independente da modalidade de aquisição ou serviço, bem como as que, no mesmo período, tenham sofrido a aplicação de qualquer tipo de penalidade pelo SENAC e/ou SESC.

3.5 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo do CONTRATO, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

3.6 Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.6.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e anexos;

3.6.2 Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII.

4. CRENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAC/AM e SESC/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornarem desatualizados.

4.8 O SENAC/AM e SESC/AM não são unidades cadastradoras. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

5. PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema do Portal de Compras Governamentais, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação e propostas.

5.2 **As propostas deverão observar os valores dos serviços consoante se encontram delineados nos itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.5.1 e 4.6 do Termo de Referência (Anexo I).**

5.3 **Deverá a contratada apresentar junto com a proposta a REDE CREDENCIADA, por todos os meios disponíveis (link, portal, aplicativo, arquivo, redes sociais, etc), especificando: Clínicas, Hospitais, Laboratórios e Profissionais por Especialidade, compatível com o ITEM participante (nível nacional e/ou regional).**

5.4 Até o horário marcado para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais e documentos de habilitação no sistema.

5.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.

5.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao SENAC/AM e ao SESC/AM, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

5.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM e SESC/AM, realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

5.9 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENAC/AM e SESC/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13 As propostas terão validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.14 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

5.15 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SENAC/AM e SESC/AM ou terceiros para embasar suas decisões.

5.16 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

5.16.1 Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

5.16.2 Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.16.3 Impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

5.17 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.18 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o instrumento contratual assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do

licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.19 O proponente deverá considerar que o pagamento referente ao objeto desta licitação, será creditado em sua conta bancária em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das correspondentes faturas, notas fiscais, regularidade fiscal e aceite definitivo do fornecimento do mês correspondente, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza.

5.19.1 Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

5.19.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada CNPJ, ou seja, uma nota fiscal para o SENAC/AM e SESC/AM, conforme contrato.

5.19.3 Não será admitida negociação dos valores vinculados a este contrato, a qualquer título, com quaisquer instituições financeiras.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas “Disposições Iniciais” deste Edital, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

6.2 Caberá aos licitantes o acompanhamento das operações através do sistema eletrônico durante todo decorrer da sessão pública do pregão, ficando certo que será de sua inteira responsabilidade por eventual perda de negócios em razão da inobservância de avisos, mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou ainda a sua desconexão do sistema, nada podendo opor ou reclamar nesse sentido, contra o SENAC/AM ou SESC/AM.

6.2.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do registro dos valores dos lances ofertados.

6.2.2 As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

6.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.4 No modo de disputa “aberto” a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

6.5 Quando a sessão pública for encerrada sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, buscando a obtenção da melhor proposta.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02% (zero virgula zero dois por cento por cento).

6.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.9 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.11 As propostas comerciais e os lances apresentados deverão levar em consideração para efeito de julgamento, o valor por item, sendo de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.11.1 Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuar diligência e convocar a licitante para comprovar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.11.2 A licitante poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas abertas de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

6.12 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13 Na hipótese de desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, e terá seu reinício condicionado a prévia e expressa comunicação aos licitantes, através do site: <https://www.gov.br/compras>.

6.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar os documentos exigidos para habilitação e a proposta comercial, concomitantemente, adequada ao último lance, por meio da funcionalidade “Enviar anexos” do sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de até 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 As licitantes deverão apresentar em algarismos e por extenso, os valores alusivos ao preço unitário das mensalidades, por faixa etária e acomodação (enfermaria e apartamento), bem assim o valor total mensal e global anual.

8.3 A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital, caso enfrente dificuldade em atender a convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

8.4 Excepcionalmente o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacao@am.senac.br, caso o licitante tenha dificuldade em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

8.5 Em caso de inconformidades, a proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

8.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.8 A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e seus Anexos.

8.9 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM e SESC/AM, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP 69.050-010, Manaus/AM.

8.10 Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

8.11 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de finalizado o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará a mesma e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

8.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15 Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o pregoeiro em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

8.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

8.18 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, e encaminhará o processo a Seção de Compras para o preenchimento do mapa de homologação e adjudicação, a ser aprovado pela Autoridade Competente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitar-se à presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 DECLARAÇÕES:

9.1.1.1 Declaração de que a licitante aceita e concorda com todas condições estipuladas neste edital, bem como da inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme modelo constante no ANEXO III.

9.1.1.2 Declaração de disponibilidade de sede, filial, escritório e/ou representação no município de Manaus/AM, conforme modelo constante no ANEXO IV;

9.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da Proposta;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações (será aceita a alteração consolidada), preferencialmente com a indicação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), compatível com o objeto da licitação, e onde possa ser comprovada a representação legal do signatário da proposta ou procuração, sendo que no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado no órgão competente.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar, através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa tenha executado o serviço para empresas com no mínimo **500 (quinhentas) vidas** para o objeto que vai participar. Esse documento deverá ser emitido em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, devidamente assinado por representante legal ou cargo de confiança. Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que

expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e ser inserido no envelope que contém a Documentação de Habilitação.

b) Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante a apresentação de certidão ou declaração que ateste estar o licitante legalmente registrado e autorizado a operar planos de saúde nos termos da Lei 9.656/98 e legislação complementar;

9.1.4 **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei. Se o licitante não for contribuinte deverá apresentar Certidão de Não-Contribuinte;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, constando de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede e da filial quando esta for a licitante, vigente.

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.4.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Poder Judiciário da Justiça do Trabalho sejam POSITIVAS, o SESC/AM e o SENAC/AM se reservam o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem

expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

9.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.1.6 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

9.1.7 Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem às alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 9.1.4 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

9.1.8 **DEMAIS COMPROVANTES E ÍNDICES:**

9.1.8.1 Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível, e que comprove a situação financeira da empresa. As folhas devem ser extraídas do Livro Diário, e este deve estar devidamente registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, ou ainda a Escrituração Contábil Digital;

9.1.8.2 As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial.

9.1.8.3 As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

- a) Balanço de abertura ou balancete de abertura da empresa;
- b) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado a data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:
 - I) Demonstrações de Resultado;

- II) Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou

Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;

III) Demonstrações de fluxo de caixa, na forma da lei.

9.1.8.4 A comprovação da boa situação financeira das licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

9.1.8.4.1 **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.1.8.4.2 **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.1.8.4.3 **ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.1.8.4.4 A leitura do índice traduz quanto à empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações à empresa possui 1 real no seu Ativo.

9.1.8.4.5 A licitante que não atingir um dos índices (≥ 1), deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

9.1.8.4.6 No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.

9.1.8.5 Prova de capital ou patrimônio líquido no valor mínimo de **R\$ 596.445,70 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e setenta centavos)** que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo SENAC/AM e SESC/AM, considerando no máximo 90 dias anteriores à publicação do aviso da licitação.

9.1.9 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

9.1.10 No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

9.1.11 As provas referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.4 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

9.1.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

9.1.13 É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

9.1.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

9.1.15 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas até o final da sessão pública de processamento do Pregão, seja por substituição ou apresentação de documentos, seja por verificação através de meio eletrônico.

9.1.16 As diligências mencionadas no subitem 9.1.12 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

9.1.17 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.18 O SENAC/AM e o SESC/AM não autenticarão cópias, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.

9.1.19 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados a Comissão Especial de Licitação Conjunta SENAC/AM e SESC/AM – na Sede Administrativa do SENAC, localizada Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, Manaus -AM, CEP: 69.050-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº: 002/2025
- Nome Empresarial/ Razão Social:
- CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

9.1.20 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

9.1.21 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

9.1.22 A documentação de habilitação deverá estar válida na data da Sessão Pública e/ou data da convocação. Quando não constar o prazo de validade nos

documentos listados, esta será considerada como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição das mesmas.

9.1.23 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentação que atenda a este Edital e Anexos.

10. JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

10.2 **Os lances apresentados deverão referir-se ao VALOR POR ITEM constante na proposta.**

10.3 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à conferência posterior àquela realizada durante a sessão de abertura dos envelopes.

10.4 Caso ocorra alguma irregularidade que cause dano ao processo, a empresa classificada em primeiro lugar para o fornecimento será chamada a se justificar. Se a justificativa não for satisfatória, e ocorrer desclassificação, serão analisadas, na ordem de classificação, as propostas dos demais licitantes, para que dentro dos procedimentos previstos nesta Licitação, seja classificada em primeiro lugar para o fornecimento a empresa que primeiro cumprir todas as exigências.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, e se conveniente para a Entidade, a Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM, poderá estipular prazo para apresentação de outras propostas, livres das causas da desclassificação. Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos em que não houver comparecimento de interessados.

11. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.2 O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@am.senac.br até o dia **24/03/2025**, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

11.3 Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

11.4 O SENAC/AM e SESC/AM não se responsabilizam por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.

11.7 Os avisos, informações e convocações referentes ao processo licitatório (esclarecimento/impugnação, laudos técnicos, resultados e atas), serão divulgadas mediante publicação no portal do Senac/AM, <https://am.senac.br/licitacoes>, e no

portal de compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando as empresas interessadas em participar, obrigadas a acessá-los.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Da decisão do Pregoeiro de declarar a licitante vencedora, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso.

12.2 O prazo para manifestação de intenção de recurso, será de 10 (dez) minutos, contados da habilitação do último item no sistema.

12.3 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.5 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para a apresentação das contrarrazões previstas no item 12.5.

12.7 Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da CPL.

12.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os recursos terão efeito suspensivo.

12.11 As respostas aos recursos e contrarrazões serão divulgadas no portal do Senac Amazonas – <https://www.am.senac.br> e no Portal de compras do Governo Federal, www.gov.br/compras.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Após concluídos os procedimentos do certame, o processo será encaminhado pela Gerência de Suprimentos e Patrimônio do SENAC/AM, para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior assinatura de Contrato.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora poderá ser convocada a assinar o Contrato. A partir da convocação o prazo para assinar o instrumento contratual será de até 03 (três) dias corridos.

14.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte, uma única vez, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Instituição.

14.3 Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura, ou recusar a assiná-lo ou recebê-lo, a Seção de Compras convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.

14.4 Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do instrumento contratual, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

15. CONTRATO

15.1 Após a homologação do processo licitatório serão celebrados os Contratos do SESC/AM e do SENAC/AM com a empresa vencedora do certame,

pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, observando os limites estabelecidos nas Resoluções SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**, parte integrante deste Edital.

15.2 Os valores ora pactuados permanecerão inalterados durante o primeiro ano de vigência de contrato.

15.3 O contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

15.4 É facultado à Administração do SESC/AM e do SENAC/AM, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, convocar a licitante remanescente classificada, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de melhor preço, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado, ambos atualizados. Poderá também, se for o caso, revogar a licitação, independentemente da aplicação de qualquer sanção.

15.5 O SENAC/AM e SESC/AM poderão, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou, após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

15.6 Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

15.7 Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do SENAC/AM e SESC/AM.

15.8 A empresa contratada será responsável, diretamente, pela prestação dos serviços objeto da presente licitação, não respondendo o SESC/AM e o SENAC/AM perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

16. PENALIDADE/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

16.1.1 perda do direito à contratação;

16.1.2 perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

16.1.3 suspensão do direito de licitar ou contratar com as contratantes, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16.2 Além dos efeitos da vinculação, serão consideradas como descumprimento ao Instrumento Convocatório e seus anexos, sujeitando-se as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% do valor mensal;

c) Rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de licitar com os CONTRATANTES pelo período de até 3 (três) anos.

16.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao SENAC no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, o

SENAC, se julgar conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.

16.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16.5 As hipóteses previstas abaixo, consonante com o art. 41 da Resolução 1.270 SENAC /1.593 SESC ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.6 De acordo com o Art. 931 do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos produtos fornecidos.

16.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

16.8 A critério do SENAC/AM e do SESC/AM, as sanções poderão ser cumulativas.

17. PAGAMENTOS

17.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, após a entrega das faturas e notas fiscais devidamente atestadas pelos fiscais dos contratos/requisitantes ou a quem estes delegarem poderes, nas quais deverão estar especificadas as quantidades fornecidas, com os respectivos valores unitários e totais e as comprovações de recebimento pelo SENAC/AM e pelo SESC/AM, relativamente aos seus respectivos contratos.

17.2 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

17.3 Para atesto e posterior envio para pagamento, as notas fiscais deverão ser apresentadas pela empresa contratada ao SESC/AM e ao SENAC/AM devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) às Fazendas Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

17.5 A cada pagamento ao fornecedor, será consultado aos sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação. Caso seja constatada situação de irregularidade da licitante vencedora, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.6 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SENAC/AM e SESC/AM.

17.7 Nos termos da Lei nº. 1.089 de 29/12/2006 que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária para retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura de Manaus, o SENAC/AM e/ou SESC/AM, na qualidade de substituto tributário, deverão fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

17.8 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o SENAC/AM e/ou SESC/AM também poderão fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

17.9 As retenções e o recolhimento tributário obedecerão às legislações vigentes.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as informações da presente licitação, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros, estarão disponíveis na página eletrônica oficial da entidade <http://www.am.senac.br/licitacoes>.

20.1.1 A licitante deverá, obrigatoriamente, acompanhar as informações referidas no item anterior no site, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor,

eximindo-se o SENAC/AM e o SESC/AM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.

20.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.3 Não constituirá motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para o SENAC/AM e SESC/AM, nem firam os direitos das demais licitantes.

20.4 O SENAC/AM e SESC/AM se resguardarão do direito de realizar visita técnica, caso julgue necessário, através do técnico designado pelo requisitante, nas instalações do licitante vencedor, devendo emitir parecer técnico por ocasião da visita.

20.5 Ensejará a desclassificação da proposta, os preços excessivos, manifestamente superiores ao limite de preços do mercado, e os preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação.

20.6 Salvaguardando seus interesses, nos termos do art. 62 da Resolução SENAC nº 1.270/2024 e Resolução SESC Nº 1.593/2024, concomitantemente, o SENAC/AM e o SESC/AM se reservam o direito de cancelar unilateralmente, esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

20.7 A Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM e SESC/AM, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ãodias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SENAC/AM e SESC/AM.

20.9 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SENAC/AM e SESC/AM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.10 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação da empresa, o qual na incidência obriga o licitante a comunicar ao SENAC/AM e SESC/AM , quando ocorrido durante o certame.

20.11 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

20.12 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das Resoluções SESC Nº 1.593/2024 e SENAC Nº 1.270/2024.

20.13 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta de Declaração de Aceitação do Edital

ANEXO IV - Minuta de Declaração de Disponibilidade de Sede, Filial, Escritório e/ou Representação no município de Manaus/AM

ANEXO V - Minuta de Contrato

Manaus (AM), 14 de março de 2025.

Comissão Permanente de Licitação
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/AM E SESC/AM, LOTADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

1.2 É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

1.2.1 O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses, conforme prevê a Resolução Normativa nº 557/2022 da ANS, e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

1.3 A presente contratação adotará critério do Menor Preço por ITEM para apreciação e classificação das propostas, sendo **ITEM 01 REGIONAL** (SENAC e SESC) e **ITEM 02 NACIONAL** (SENAC e SESC).

ITEM 01 - PLANO REGIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD VIDAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar com abrangência REGIONAL para os empregados ativos, e inativos optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados (pai e mãe) dos empregados do SENAC/AM e SESC/AM . (APARTAMENTO e ENFERMARIA)	und	981	12	R\$ 469.061,55	R\$ 5.628.738,60
---	---	-----	-----	----	----------------	------------------

ITEM 02 - PLANO NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD VIDAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar com abrangência NACIONAL para os empregados ativos, e inativos optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados (pai e mãe) dos empregados do SENAC/AM e SESC/AM . (APARTAMENTO e ENFERMARIA)	und	34	12	R\$ 27.976,52	R\$ 335.718,24

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observando os limites estabelecidos nas Resoluções SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024.

1.5 O SESC/AM e o SENAC/AM não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos.

a) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/AM, inscrito sob o CNPJ nº 03.965.450/0001-07. Endereço: Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, Cidade: Manaus, Estado: Amazonas, CEP: 69050-010.

b) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC DR/AM, inscrito sob o CNPJ nº CNPJ: 03.965.963/0001-18. Endereço: Rua Henrique Martins, nº 427, bairro: Centro, Cidade: Manaus, Estado: Amazonas, CEP: 69010-010.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ofertar a assistência de saúde ao quadro de empregados do SENAC/AM e SESC/AM, seus dependentes e agregados, constitui um fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos, além de minimizar os fatores de risco, que podem leva-los ao absenteísmo. A contratação deverá observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas na legislação em vigor, as normativas da Agência Nacional de Saúde e todas as demais disposições de direitos aplicáveis a essa atividade.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados por empresa especializada em prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com as seguintes condicionantes:

3.1.1 A licitante deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviços de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

3.1.2 Consultas Médicas - (Em número ilimitado). A contratada deverá efetuar atendimentos por médicos clínicos, cirurgiões ou especialistas legalmente habilitados e credenciados da Contratada em seus consultórios particulares, clínicas básicas e especializadas. Consultas com Fisioterapeutas para cada novo CID apresentado pelo paciente, e conseqüentemente necessidade de construção de novo diagnóstico fisioterapêutico. Consultas e sessões com Fonoaudiólogos / Nutricionistas / Psicólogos / Terapeutas Ocupacionais;

3.1.3 Atendimentos Ambulatoriais - A contratada efetuará atendimentos ambulatoriais realizados com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar;

3.1.4 Exames Clínicos e Laboratoriais - A contratada realizará exames, quando por indicação médica, em laboratórios credenciados, tais como: (análises clínicas, anatomopatologia, radiologia, eletrocardiografia, eletroencefalografia simples, ultrassonografia, endoscopias em geral e outros exames constantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.5 Terapias - Quando realizadas por indicação de médicos credenciados pela Contratada, tais como, fisioterapia por acidente ou doença, quimioterapia ambulatorial, radioterapia, radiomoldagem, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimplantes, braquiterapia, litotripsia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia ambulatorial, escleroterapia, terapia ocupacional,

RPG, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos terapêuticos e diagnósticos em hemodinâmica, embolizações, cirurgias oftalmológicas, transplantes de rim, córnea, medula óssea autólogo e alogênio, demais terapias integrantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor, em consultório, clínicas e/ou hospitais credenciados;

3.1.6 Psiquiatria - atendimento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10). No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial semi-internação, garantirá: atendimento e emergência aos empregados ativos, e inativos optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados das instituições, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão; psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciada logo após o atendimento de emergência, de acordo com o rol de procedimentos previstos na legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.7 Emergência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados em situação causada por evento que caracterize risco imediato de vida ou de lesão irreparável ao empregado das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.8 Urgência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados aos empregados das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.9 Internações Hospitalares - (em número ilimitado) Atendimento em clínica e/ou hospitais básicos e especializados, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, motivado por evento, que por sua gravidade, exija tratamento clínico ou cirúrgico, incluindo procedimentos obstétricos, de acordo com a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.10 Procedimentos, quando necessários a continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar - hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clínico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento;

3.1.11 A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço de homecare aos beneficiários do plano de saúde sempre que houver expressa indicação médica, devidamente fundamentada e acompanhada de laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento domiciliar, independentemente de previsão expressa no contrato ou no rol de procedimentos obrigatórios da ANS.

3.1.12 O serviço de homecare será garantido nos casos em que a continuidade da assistência médica fora do ambiente hospitalar se mostrar essencial para a recuperação do paciente, considerando a necessidade de assistência profissional contínua e a inviabilidade de tratamento ambulatorial adequado.

3.1.13 A cobertura do homecare deverá incluir, no mínimo:

3.1.13.1 Atendimento médico e de enfermagem;

3.1.13.2 Fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e demais especialidades indicadas pelo médico responsável;

3.1.13.3 Fornecimento de medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento domiciliar;

3.1.13.4 Supervisão médica periódica e auditoria para garantir a adequada execução do tratamento.

3.1.14 A recusa injustificada da CONTRATADA na prestação do serviço de homecare configurará descumprimento contratual, sujeitando-a às sanções previstas no contrato, incluindo a aplicação de multa, além de eventual

responsabilização administrativa, cível e consumerista, nos termos da legislação vigente e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.15 A cobertura do homecare poderá ser revisada periodicamente pela CONTRATADA, desde que embasada em avaliação médica e laudos técnicos atualizados, sendo vedada a interrupção do serviço sem justificativa clínica idônea e prévia comunicação ao beneficiário e à CONTRATANTE.

3.1.16 A CONTRATANTE se reserva o direito de requerer a revisão de negativas indevidas de homecare, podendo recorrer às instâncias administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o direito dos beneficiários.

3.1.17 Reembolso de Despesas - reembolso para consultas, exames, procedimentos e honorários de forma excepcional, não havendo livre escolha, somente quando não for possível a utilização dos serviços credenciados devidamente justificado, de acordo com a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.18 Plano de continuidade – Os empregados demitidos, aposentados e seus dependentes, desde que tenham contribuído com o custeio do plano, poderão aderir ao plano de continuidade, observando a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

3.1.19 Quantitativo de Usuários - O total de usuários é estimado em: **1.015 (um mil e quinze)** vidas que serão agregadas, conforme a opção dos empregados, aos planos:

- a) Plano Regional (Enfermaria e Apartamento); e
- b) Plano Nacional (Enfermaria e Apartamento).

3.1.20 Remoção: Deslocamento dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

4. TIPOS DE PLANOS:

4.1 **PLANO REGIONAL** deverá ser disponibilizado atendimento médico e hospitalar, rede credenciada (médicos credenciados e prestadores de serviços), nas

seguintes cidades do Amazonas: Manaus, Coari, Manacapuru, Borba, Parintins, Itacoatiara, Tefé, Maués e Presidente Figueiredo, e demais municípios que venham a abrigar Unidades do SENAC/AM e SESC/AM durante a vigência do contrato.

4.1.1 O atendimento deve abranger todos os procedimentos médicos (exames, cirurgias, consultas e internações) relacionados a todas as doenças listadas no CID, conforme o rol de procedimentos vigentes, e pelas demais regras de direito aplicáveis, sendo realizado por médicos credenciados, prestadores de serviços e/ou telemedicina.

4.1.2 Atendimento Regional Enfermaria: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Regional;

4.1.3 Atendimento Regional Apartamento: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em apartamento;

4.2 **PLANO NACIONAL** deverá ser disponibilizado atendimento médico e hospitalar, rede credenciada (médicos credenciados e prestadores de serviços), no mínimo, nas cidades de Manaus, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Campinas e Curitiba, em unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas, internações) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos vigentes e pelas demais regras de direito aplicáveis.

4.2.1 Atendimento Nacional Enfermaria: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em enfermaria;

4.2.2 Atendimento Nacional Apartamento: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e

pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em apartamento;

4.3 As propostas deverão conter os valores de todos os níveis de Planos por faixa etária e abrangência territorial, conforme planos discriminados no item 4.

**TABELA RESUMO GERAL
POPULAÇÃO GERAL PREVISTA POR FAIXA ETÁRIA
NACIONAL**

Faixa etária	Quantitativo Geral de Vidas							
	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	4	0	4	0	6	0	6
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	0	0	0	0
34-38	0	0	0	0	0	0	0	0
39-43	2	0	0	2	1	0	0	1
44-48	1	1	0	2	3	0	0	3
49-53	0	0	0	0	4	0	0	4
54-58	0	0	0	0	2	0	0	2
59-120	4	1	0	5	1	1	3	5
Total Geral	7	6	0	13	11	7	0	21

Quantidade de vidas - Sub total (NACIONAL) = 34 VIDAS

**POPULAÇÃO GERAL PREVISTA POR FAIXA ETÁRIA
REGIONAL**

Faixa etária	Quantitativo Geral de vidas							
	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	6	0	6	0	100	0	100
19-23	0	1	1	2	5	13	0	18
24-28	3	1	0	4	65	2	1	68
29-33	4	0	0	4	86	1	1	88
34-38	4	0	0	4	142	2	2	145
39-43	4	0	1	5	160	0	2	162
44-48	3	0	2	5	160	0	4	164
49-53	2	1	0	3	78	0	2	80
54-58	2	0	0	2	56	0	1	57
59-120	4	2	0	6	51	3	4	58
Tota Geral	26	11	4	41	803	120	17	940

Quantidade de vida - Sub total (REGIONAL) = 981 VIDAS

Quantidade TOTAL de VIDAS = 1.015 vidas

TABELA DETALHADA- SENAC

POPULAÇÃO PREVISTA POR FAIXA ETÁRIA POR FAIXA NACIONAL

Quantitativo Geral de Vidas - SENAC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	4	0	4	0	2	0	2
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	0	0	0	0
34-38	0	0	0	0	0	0	0	0
39-43	1	0	0	1	0	0	0	0
44-48	1	1	0	2	0	0	0	0
49-53	0	0	0	0	4	0	0	4
54-58	0	0	0	0	1	0	0	1
59-120	4	1	0	5	1	1	0	2
Total Geral	6	6	0	12	6	3	0	9

Quantidade de Vidas Total SENAC (NACIONAL) = 21

REGIONAL - SENAC

Quantitativo de vidas - SENAC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18					0	16	0	16
19-230	0	1	0	1	3	3	0	6
24-28	0	0	0	0	29	0	0	29
29-33	0	0	0	0	35	0	0	35
34-38	0	0	0	0	63	1	0	64
39-43	0	0	0	0	71	0	0	71
44-48	0	0	0	0	42	0	0	42
49-53	0	1	0	1	28	0	0	28
54-58	2	0	0	2	20	0	0	20
59-120	1	2	0	3	13	3	2	18
Tota Geral	3	4	0	7	304	23	2	329

Quantidade de Vidas Total SENAC (REGIONAL) = 336 Quantidade total de

Vidas Total SENAC = 357

NACIONAL - SESC

Quantitativo Geral de Vidas - SESC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	0	0	0	0	4	0	4
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	0	0	0	0
34-38	0	0	0	0	0	0	0	0
39-43	1	0	0	1	1	0	0	1
44-48	0	0	0	0	3	0	0	3
49-53	0	0	0	0	0	0	0	0
54-58	0	0	0	0	1	0	0	1

59-120	0	0	0	0	0	0	3	0
Total Geral	1	0	0	1	5	4	3	12

Quantidade de Vidas Total SESC(Nacional) = 13

REGIONAL - SESC

Quantitativo Geral de Vidas - SESC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	6	0	6	0	84	0	84
19-23	0	0	1	1	2	10	0	12
24-28	3	1	0	4	36	2	1	39
29-33	4	0	0	4	51	1	1	53
34-38	4	0	0	4	79	0	2	81
39-43	4	0	1	5	89	0	2	91
44-48	3	0	2	5	118	0	4	122
49-53	2	0	0	2	50	0	2	52
54-58	0	0	0	0	36	0	1	37
59-120	3	0	0	3	38	0	2	40
Total Geral	23		4	34	499	97	15	611

Quantidade de Vidas Total SESC(Regional) = 645 Quantidade total de Vidas
Total SESC = 658

Quantidade total de Vidas Total SENAC E SESC = 1.015 vidas

5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

5.1 Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os empregados (e seus dependentes) do SENAC/AM e do SESC/AM que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

5.2 Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pelo SENAC/AM e SESC/AM que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 100 (cem) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.

5.3 É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão

ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

5.4 Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

6. CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE REEMBOLSOS

6.1 Caberá à contratada arcar com os reembolsos decorrentes de atendimentos em redes não credenciadas pela Contratada, nos casos de atendimento de urgência e/ou emergência, sempre que:

6.1.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.

6.1.2. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços, suspensão dos serviços em unidades antes credenciadas, ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. A presente contratação contempla a modalidade de reembolso nos atendimentos e/ou procedimentos onde não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores vigentes da Tabela de Referência da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos necessários.

6.4. Não há cobertura para reembolso na modalidade de “Livre Escolha” de prestadores não credenciados ou particulares, sendo o reembolso medida excepcional nos eventos específicos e condições tratados no item 6.3.

6.5. O reembolso de procedimentos eletivos nas hipóteses de paralisação, indisponibilidade do atendimento ou inexistência de prestador, será precedida de contato do beneficiário com o coordenador TISS (art. 6º da Resolução Normativa 497/2022 ANS).

7. CARACTERÍSTICAS E TIPOS DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA

7.1. Deverá a contratada apresentar junto com a proposta a REDE CREDENCIADA, por todos os meios disponíveis (link, portais, aplicativos, redes sociais, arquivo, etc), especificando: Clínicas, Hospitais, Laboratórios e Profissionais por Especialidade, em níveis nacional e regional.

8. COBERTURAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Deverão ser descritos na Proposta, os diversos serviços e procedimentos destacando-se os considerados básicos, especiais, urgentes e/ou emergenciais, bem como os limites e condições da cobertura.

8.2. Cobertura da Internação Hospitalar:

8.2.1. A Contratada será a responsável pelas despesas médico-hospitalares, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, no mínimo, nas seguintes eventualidades:

8.2.1.1. Internações clínicas e cirúrgicas;

8.2.1.2. Internações decorrentes de emergências ou urgências;

8.2.1.3. Tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos e de qualquer natureza, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, ou qualquer outro que seja enquadrado como tal.

8.2.1.4. atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação, partos normais, cesariana e complicações no processo gestacional, bem como abortos, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;

- 8.2.1.5. Pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatórios ou clínicas;
- 8.2.1.6. Transplantes e implantes e demais tratamentos estabelecidos na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes;
- 8.2.2. Remoção dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.
- 8.3. São consideradas despesas hospitalares, no mínimo, os gastos com:
 - 8.3.1. Internação em quarto individual ou em enfermaria;
 - 8.3.2. Utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;
 - 8.3.3. Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
 - 8.3.4. Serviços gerais de enfermagem;
 - 8.3.5. Materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;
 - 8.3.6. Gases medicinais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar.
 - 8.3.7. Acomodação e alimentação, quando fornecidas pelo hospital, para 01 (um) acompanhante de paciente internado com menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 anos, e pessoa portadora de deficiência, bem como a cobertura de acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós parto.
 - 8.3.8. Remoção de paciente, motivada por evento coberto pelo contrato, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
 - 8.3.9. Taxas hospitalares inerentes à assistência médico-hospitalar; e no caso de transplante, são também cobertas: despesas assistenciais com doadores vivos,

despesas com medicamentos utilizados durante a internação, despesas com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. No caso do usuário ser candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, este deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOS), devendo sujeitar-se aos critérios de fila única de espera e seleção.

8.3.10. Tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos e fisioterapia com prescrição do médico assistente, além de outras despesas estabelecidas na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

8.4. Atendimento Obstétrico:

8.4.1. A contratada deverá prestar atendimento obstétrico às empregadas das Instituições Contratantes e seus dependentes

8.5. Atendimento hospitalar psiquiátrico, conforme Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes;

8.6. Tipos de Acomodação Hospitalar:

8.6.1. Conforme Item 4, o empregado das Instituições Contratantes terá direito, no mínimo, à acomodação em Enfermaria.

8.6.2. A opção pelo tipo de acomodação hospitalar será relacionada ao padrão de atendimento contratado e expressamente manifestado pelo empregado das Instituições Contratantes no preenchimento da proposta de contratação dos serviços de assistência médico-hospitalar.

9. HABILITAÇÃO

9.1. As exigências de regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estão disciplinadas conforme edital.

9.2. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante a apresentação de certidão ou declaração que ateste estar o licitante legalmente registrado e autorizado a operar planos de saúde nos termos da Lei 9.656/98 e legislação complementar.

9.3. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços para empresas com no mínimo 500 vidas.

10. PREMISSAS

10.1. A contratada deverá manter durante todo o curso do contrato os indicativos de instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, observando ainda:

10.1.1. Nos casos de consultas, os empregados das instituições contratantes deverão ser atendidos no consultório do médico escolhido dentre os credenciados, consultas com Fisioterapias para cada novo CID apresentado pelo paciente, e conseqüentemente necessidade de construção de novo diagnostico fisioterapêutico. Além de consultas, sessões com Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, conforme Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

10.1.2. Nos casos de atendimentos clínicos e cirúrgicos, estes deverão ser realizados em consultórios, clínicas básicas e/ou especializadas e hospitais próprios ou credenciados da Contratada.

10.1.3. Nos casos de exames complementares, estes deverão ser realizados por rede credenciada ou própria de clínicas, laboratórios, bem como decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação, terapia ocupacional, RPG, nutrição parenteral ou enteral, fisioterapias por acidentes ou doenças, radiologias, radiomoldagem, megavoltagem, procedimentos terapêuticos.

10.1.4. Procedimentos, quando necessários à continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar; hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clínico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento.

10.1.5. Todas as demais exigências e circunstâncias previstas na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

10.1.6. Prazo de Carência: A partir da assinatura do Contrato, a contratada terá até 15 (quinze) dias para dar início ao atendimento de todos os serviços e procedimentos pactuados, e o prazo de 24 horas, após a data da inclusão dos novos Beneficiários; os empregados admitidos terão a inclusão no plano até 100 dias de sua admissão e suas inclusões serão realizadas sem o cumprimento de carência.

10.1.7. A opção pelo enquadramento em qualquer dos planos médicos pelo colaborador, deverá observar os Normativos Internos da Contratante. Os serviços serão contratados por faixa etária por plano, devendo os valores vencedores do certame licitatório ser mantidos, durante a vigência contratual, independentemente do número de empregados que forem incluídos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

10.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados pela CONTRATADA, obedecidas as regras que disciplinam os atendimentos dos mesmos, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consultas, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

10.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento de Telemedicina com atendimentos de Clínico Geral e Pediatria de forma imediata, podendo ser disponibilizadas outras especialidades.

11. REMOÇÃO

11.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

11.2. Nos casos de urgência e de emergência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre e/ou aérea, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando manifestado pelo médico assistente a necessidade desse procedimento, ficando certo que os custos desse deslocamento, tanto quanto o intensivo tratamento do paciente, até a sua recuperação, serão da inteira responsabilidade da Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços detalhados neste Termo de Referência;

12.2. Executar os serviços em todas as situações previstas na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes;

12.3. Fornecer aos beneficiários do SENAC/SESC, sem custos, documento de identificação personalizado, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade (física ou digital), quando exigido, assegura aos usuários os direitos e vantagens previstos nos contratos;

12.4. Manter os atendimentos de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana;

12.5. Utilizar materiais e equipamentos de primeira linha e qualidade, necessários à perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

13. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

13.1. Assinar, individualmente, o contrato de prestação de serviços do objeto da presente licitação;

13.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, na forma e nos prazos previstos;

13.3. Informar a Contratada, no prazo de 1º até o 15º dia de cada mês, sobre os empregados e seus dependentes legais que venham a ser incluídos ou excluídos no Plano de Saúde objeto deste Termo de Referência;

13.4. Notificar a Contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência da proposta será de 120 (cento e vinte) dias.

14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observando os limites estabelecidos nas Resoluções SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a consenso das partes e observados os critérios da Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

15.2. Em caso de desequilíbrio financeiro, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um reajuste superior ao previsto no item anterior, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio financeiro contratual, quando o índice de sinistralidade, comprovadamente, ultrapassar o ponto de equilíbrio de 75% (Setenta e cinco por cento), observando as regras estabelecidas no contrato.

16. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados pelo SENAC/AM e pelo SESC/AM, após a apresentação de faturas e notas fiscais separadas e acompanhadas da prova de regularidade fiscal perante cada um dos CONTRATANTES, baseados em parcelas apuradas mensalmente, de acordo com os números de empregados e dependentes de cada Entidade, inseridos nos diversos planos descritos no instrumento contratual.

16.2. A Contratada apresentará às Contratantes a documentação (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

16.3. O SENAC e o SESC pagarão à Contratada os valores apurados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), referente ao mês subseqüente a prestação dos serviços, o valor por faixa etária, de acordo com o plano contratado.

16.4. A execução dos serviços contratados ficará vinculada à adesão dos beneficiários do SENAC/AM e do SESC/AM, não podendo a CONTRATADA postular no faturamento qualquer reajuste ou recomposição de preços, a que título for, inclusive sob alegação de alterações nos quantitativos do público alvo.

17. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

17.1. Nenhum pagamento poderá ser exigido dos beneficiários, pelos atendimentos e serviços recebidos dos profissionais e das unidades credenciadas pela Contratada.

17.2. A contratada poderá exigir avaliação prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar publicidade destes mecanismos a seus beneficiários, conforme Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

17.3. Em caso de divergência médica na concessão da avaliação prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo, ressalvados os casos de urgência e emergência.

17.4. A junta médica, nos casos admitidos no subitem anterior, será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da contratada, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da contratada.

17.5. É facultada a contratada a alteração da rede de prestações de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, desde que observados os critérios previstos no art. 17 e seguintes da Lei nº 9.656/1998, sob pena de desobediência aos critérios e condições aqui estabelecidos.

17.5.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da contratada durante o período de internação de algum beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a contratada providenciará, à suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

17.6. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS e comunicação ao beneficiário na localidade contratante, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sobre o descredenciamento de qualquer estabelecimento hospitalar, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

17.7. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, este deverá arcar com a diferença de preço diretamente ao prestador.

17.8. Marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deverão ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, em especial, daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e todos aqueles com direito a tratamento especial, nos termos previstos na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), COVID-19 e suas variantes e complicações.

18.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

18.3. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que ocasionem danos à saúde e a vida dos empregados ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares da rede credenciada, na forma prevista no Código Civil.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela contratante, em conjunto com a contratada.

Manaus (AM), xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Lahis Fernandes de Freitas Ferreira
Gerência de Gestão de Pessoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM

Prezados (as) Senhores (as),

Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/AM E SESC/AM, LOTADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE, conforme quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos.

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ: _____ signatária desta proposta, apresenta-se como licitante a assumir a execução do objeto da licitação em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a fornecer e executar integralmente o objeto desta licitação.

O valor da proposta para o **ITEM 01 – PLANO REGIONAL** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme detalhamento em Planilha abaixo,

O valor da proposta para o **ITEM 02 – PLANO NACIONAL** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme detalhamento em Planilha abaixo.

PLANO REGIONAL - SENAC	
APARTAMENTO	ENFERMARIA

Faixa etária	APARTAMENTO				ENFERMARIA			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18								
19-23								
24-28								
29-33								
34-38								
39-43								
44-48								
49-53								
54-58								
59-120								
Total Geral								

PLANO REGIONAL - SESC												
Faixa etária	APARTAMENTO						ENFERMARIA					
	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (A)	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (B)
0-18												
19-23												
24-28												
29-33												
34-38												
39-43												
44-48												
49-53												
54-58												
59-120												
Total Geral												

PLANO NACIONAL - SENAC												
Faixa etária	APARTAMENTO						ENFERMARIA					
	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (A)	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (B)
0-18												
19-23												
24-28												
29-33												
34-38												
39-43												
44-48												
49-53												
54-58												
59-120												
Total Geral												

PLANO NACIONAL - SESC												
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Faixa etária	APARTAMENTO						ENFERMARIA					
	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (A)	Titular	Dependente	Agregado	Total	VALOR UNIT,	VALOR TOTAL MENSAL (B)
0-18												
19-23												
24-28												
29-33												
34-38												
39-43												
44-48												
49-53												
54-58												
59-120												
Total Geral												

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, frete, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto.
- 2) A proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.
- 3) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 4) Dados para depósito em conta: Nome do banco/Nome da agência/N.º da agência/N.º da conta corrente.
- 5) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o SENAC/AM e SESC/AM decida não o contratar.
- 6) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Termo de Referência, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços.
- 7) Declaro para todos os fins de direito que recebi todos os documentos, tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital e seus anexos. Declaro, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar

necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto presente, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o SENAC/AM e SESC/AM, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

8) Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:
----------------	------------------	-----------------	------------------------

.....de.....de 2025.

(assinatura/nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.
Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ref. Edital Pregão Eletrônico nº 053/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Licitação nº 002/2025 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o SENAC/AM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

INSTRUÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado por seu responsável legal.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SEDE,
FILIAL, ESCRITÓRIO E/OU REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM**

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Amazonas

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr (a). _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao Instrumento Convocatório nº 002/2025, declara sob as penas previstas em lei, que dispõe de Instalações, no município de Manaus/AM, conforme relaciona a seguir:

I – INSTALAÇÕES: (Citar endereço)

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional no Estado do Amazonas, CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Contratos, 2º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM, inscrito sob o CNPJ Nº 03.965.450/0001-07 doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado(a) pelo XXX, Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do CPF Nº XXX e da Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, e a empresa XXX, situada na XXX, inscrita sob o CNPJ Nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do CPF Nº XXX e Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Resolução SESC Nº 1.270/2024 e demais normas legais que regem a espécie, e alterações, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir enunciadas:

E/OU

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Departamento Regional no Estado do Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei N.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal N.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com sede na Rua Henrique Martins, Nº 427, Centro, CEP: 69.010-010, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 03.965.963/0001-18, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado(a) pelo XXX, Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do CPF Nº XXX e da Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, e a empresa XXX, situada na XXX, inscrita sob o CNPJ Nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do

CPF Nº XXX e Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Resolução SESC Nº 1.593/2024 e demais normas legais que regem a espécie, e alterações, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/AM E SESC/AM, LOTADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE, conforme edital, termo de referência, anexos e proposta comercial do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, que passam a fazer parte deste, independente de transcrição.

1.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados por empresa especializada em prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com as seguintes condicionantes:

2.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviço de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

2.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados pela CONTRATADA, obedecidas as regras que disciplinam os atendimentos dos mesmos, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consultas, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

2.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento de Telemedicina com atendimentos de Clínico Geral e Pediatria de forma imediata, podendo ser disponibilizadas outras especialidades.

2.1.4 Consultas Médicas - (Em número ilimitado). A contratada deverá efetuar atendimentos por médicos clínicos, cirurgiões ou especialistas legalmente habilitados e credenciados da Contratada em seus consultórios particulares, clínicas básicas e especializadas. Consultas com Fisioterapias para cada novo CID apresentado pelo paciente, e conseqüentemente necessidade de construção de novo diagnostico fisioterapêutico. Consultas e sessões com Fonoaudiólogos / Nutricionistas / Psicólogos / Terapeutas Ocupacionais;

2.1.5 Atendimentos Ambulatoriais - A contratada efetuará atendimentos ambulatoriais realizados com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar;

6.1.1 Exames Clínicos e Laboratoriais - A contratada realizará exames, quando por indicação médica, em laboratórios credenciados, tais como: (análises clínicas, anatomopatologia, radiologia, eletrocardiografia, eletroencefalografia simples, ultrassonografia, endoscopias em geral e outros exames constantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

2.1.6 Terapias - Quando realizadas por indicação de médicos credenciados pela Contratada, tais como, fisioterapia por acidente ou doença, quimioterapia ambulatorial, radioterapia, radiomoldagem, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroenterapia, radioimplantes, braquiterapia, litotripsia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia ambulatoria, escleroterapia, terapia ocupacional, RPG, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos terapêuticos e diagnósticos em

hemodinâmica, embolizações, cirurgias oftalmológicas, transplantes de rim, córnea medula óssea autólogo e alogênio, demais terapias integrantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor, em consultório, clínicas e/ou hospitais credenciados;

6.1.2 Psiquiatria - atendimento ambulatorial de todos dos transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10). No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial semi-internação, garantirá: atendimento e emergência aos empregados ativos, optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados das instituições, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas das representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão; psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciada logo após o atendimento de emergência, de acordo com o rol de procedimentos previstos na legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

6.1.3 Emergência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados em situação causada por evento que caracterize risco imediato de vida ou de lesão irreparável ao empregado das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor e demais regras de direito aplicáveis a espécie.

2.1.7 Urgência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados aos empregados das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.8 Internações Hospitalares - (em número ilimitado) Atendimento em clínica e/ou hospitais básicos e especializados, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, motivado por evento, que por sua gravidade, exija tratamento clínico ou cirúrgico, incluindo procedimentos obstétricos, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.9 Procedimentos, quando necessários a continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar - hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral,

procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clínico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento;

2.1.10 A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço de homecare aos beneficiários do plano de saúde sempre que houver expressa indicação médica, devidamente fundamentada e acompanhada de laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento domiciliar, independentemente de previsão expressa no contrato ou no rol de procedimentos obrigatórios da ANS.

2.1.11 O serviço de homecare será garantido nos casos em que a continuidade da assistência médica fora do ambiente hospitalar se mostrar essencial para a recuperação do paciente, considerando a necessidade de assistência profissional contínua e a inviabilidade de tratamento ambulatorial adequado.

2.1.12 A cobertura do homecare deverá incluir, no mínimo:

2.1.12.1 Atendimento médico e de enfermagem;

2.1.12.2 Fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e demais especialidades indicadas pelo médico responsável;

2.1.12.3 Fornecimento de medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento domiciliar;

2.1.12.4 Supervisão médica periódica e auditoria para garantir a adequada execução do tratamento.

2.1.13 A recusa injustificada da CONTRATADA na prestação do serviço de homecare configurará descumprimento contratual, sujeitando-a às sanções previstas no contrato, incluindo a aplicação de multa, além de eventual responsabilização administrativa, cível e consumerista, nos termos da legislação vigente.

2.1.14 A cobertura do homecare poderá ser revisada periodicamente pela CONTRATADA, desde que embasada em avaliação médica e laudos técnicos

atualizados, sendo vedada a interrupção do serviço sem justificativa clínica idônea e prévia comunicação ao beneficiário e à CONTRATANTE.

2.1.15 A CONTRATANTE se reserva o direito de requerer a revisão de negativas indevidas de homecare, podendo recorrer às instâncias administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o direito dos beneficiários.

2.1.16 Reembolso de Despesas - reembolso para consultas, exames, procedimentos e honorários de forma excepcional, não havendo livre escolha, somente quando não for possível a utilização dos serviços credenciados devidamente justificado e de acordo com a legislação em vigor;

2.1.17 Plano de continuidade – Os empregados demitidos, aposentados e seus dependentes, desde que tenham contribuídos com o custeio do plano, poderão aderir ao plano de continuidade, observando a legislação em vigor.

2.1.18 Quantitativo de Usuários - O total de usuários é estimado em: 1.015 (um mil e quinze) vidas que serão agregadas, conforme a opção dos empregados, aos planos:

- a) Plano Regional (Enfermaria e Apartamento); e
- b) Plano Nacional (Enfermaria e Apartamento)

2.1.19 Remoção: Deslocamento dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação em vigor e pelas demais regras de direito aplicáveis.

2.2 TIPOS DE PLANOS:

2.2.1 **PLANO REGIONAL** deverá ser disponibilizado atendimento médico e hospitalar, rede credenciada (médicos credenciados e prestadores de serviços), nas seguintes cidades do Amazonas: Manaus, Coari, Manacapuru, Borba, Parintins, Itacoatiara, Tefé, Maués e Presidente Figueiredo, e demais municípios que venham a abrigo Unidades do SENAC/AM e SESC/AM durante a vigência do contrato.

2.2.1.1 O atendimento deve abranger todos os procedimentos médicos (exames, cirurgias, consultas e internações) relacionados a todas as doenças listadas no CID, conforme o rol de procedimentos vigentes, e pelas demais regras de direito

aplicáveis, sendo realizado por médicos credenciados, prestadores de serviços e/ou telemedicina.

2.2.1.2 Atendimento Regional Enfermaria: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Regional;

2.2.1.3 Atendimento Regional Apartamento: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em apartamento;

2.2.2 **PLANO NACIONAL** deverá ser disponibilizado atendimento médico e hospitalar, rede credenciada (médicos credenciados e prestadores de serviços), no mínimo, nas cidades de Manaus, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Campinas e Curitiba, em unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas, internações) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos vigentes e pelas demais regras de direito aplicáveis.

2.2.2.1 Atendimento Nacional Enfermaria: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em enfermaria;

2.2.2.2 Atendimento Nacional Apartamento: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação vigente e pelas demais regras de direito aplicáveis, incluindo internações em acomodação em apartamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE NOVAS ADESÕES

3.1. Poderão ser incluídos no plano de saúde, sem a necessidade de cumprimento de prazos de carência, os novos beneficiários (e seus dependentes) que finalizarem o período de experiência (contratação) de 90 (noventa) dias junto a **CONTRATANTE**.

3.2. Após o término do período de experiência dos beneficiários, os mesmos terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para solicitar a inclusão sem carência perante o sistema da **CONTRATADA**, sendo que após o referido prazo, poderá ser exigida as carências regulares do contrato:

- a. 24 (vinte e quatro) horas para urgências/emergências;
- b. 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- c. 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos;
- d. 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes.

5.3. Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem o (s) seguinte (s) vínculo (s) com a **CONTRATANTE**:

- a. Diretores;
- b. Gerentes de Divisão;
- c. Assessores;
- d. Empregados CLT;
- e. Agregados (conforme anexo III);
- f. Ex-funcionários em plano de continuidade (conforme anexo III).

3.4. Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a. O cônjuge, o companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- b. Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- c. Os tutelados e os menores sob guarda.

3.5. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

3.6. O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

3.7. Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

3.8. É facultado ao beneficiário optar pelo tipo de acomodação assumindo a complementação do custo para acomodação em apartamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

4.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA e, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso financeiro, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou credenciado pelos serviços prestados.

4.2. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão do plano de saúde.

4.3. A CONTRATADA poderá exigir avaliação prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar publicidade destes mecanismos a seus beneficiários, conforme estabelecido pela ANS.

4.4. Nos casos em que a CONTRATADA exigir avaliação prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

4.5. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo.

4.6. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da contratada, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

4.7. É facultada a CONTRATADA a alteração da rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, desde que observados os critérios previstos no art. 17 e seguintes da Lei nº 9.656/1998.

4.8. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA, durante período de internação de algum beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, à suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

4.9. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS e comunicação ao beneficiário na localidade contratante, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sobre o descredenciamento de qualquer estabelecimento hospitalar, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.10. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, este deverá arcar com a diferença de preço diretamente ao prestador.

4.11. Marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, em especial, daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, o valor estimado anual do Contrato, considerando-se 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XXX (XXX).

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo SENAC/AM e pelo SESC/AM, após a apresentação de faturas e notas fiscais separadas acompanhadas de regularidade fiscal, para cada um dos CONTRATANTES, baseados em parcelas apuradas mensalmente, de acordo com os números de empregados e dependentes de cada Entidade, inseridos nos diversos planos descritos neste contrato.

5.3. A Contratada fornecerá as documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. O SENAC/AM e SESC/AM pagarão à Contratada, os valores apurados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), referente ao mês subsequente a prestação dos serviços, o valor por faixa etária, de acordo com o plano contratado.

5.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, bem como serão cobrados juros de mora de 0,33% ao dia, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

5.6. É vedado antecipações de pagamento de qualquer natureza e negociação de títulos com terceiros.

5.7. A execução dos serviços aqui contratados fica vinculada à adesão dos beneficiários do SESC/AM e do SENAC/AM, não podendo a CONTRATADA postular no faturamento qualquer reajuste ou recomposição de preços, a que título for, inclusive sob alegação de alterações nos quantitativos do público alvo.

5.8. Nos valores apresentados na (s) fatura(s) já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, prova de regularidade relativa a:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) Conjunta relativa a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.10. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

5.11. A CONTRATADA deverá manter a condição de regularidade fiscal até o final do contrato.

5.12. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, incluindo a ausência de qualquer documento exigido nesta Cláusula, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.13. A ausência da comprovação da regularidade fiscal acima é fato ensejador de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

6.1. Caberá à CONTRATADA arcar com os reembolsos decorrentes de atendimentos em redes não credenciadas, nos casos de urgência e/ou emergência, sempre que:

- a) Serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.
- b) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. A presente contratação contempla a modalidade de reembolso nos atendimentos e/ou procedimentos onde não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do contrato realizado, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos necessários ao procedimento que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

6.4. Não há cobertura para reembolso na modalidade de “Livre Escolha” de prestadores não credenciados ou particular, sendo o reembolso medida excepcional nos eventos específicos e condições tratados nesta cláusula.

6.5. Para fins de reembolso de procedimentos eletivos, na hipótese de suposta paralisação/ indisponibilidade do atendimento ou inexistência de prestador, é obrigatório o contato prévio do beneficiário com a CONTRATADA em qualquer de seus canais de atendimento, para que esta possa garantir o atendimento dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, sendo que no referido contato será fornecido o devido protocolo de atendimento. A CONTRATADA deve dizer sobre a indisponibilidade ou inexistência do prestador, bem como, deve ainda lhes ser garantido o direito de conhecer o caso e tomar as providências para o agendamento do atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a consenso das partes e observado aos critérios da legislação em vigor.

6.2 Em caso de desequilíbrio financeiro, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um reajuste superior ao previsto no item anterior, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio-financeiro do mesmo, quando o sinistro ultrapassar o ponto de equilíbrio de 75% (Setenta e cinco por cento) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações dos CONTRATANTES:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Atestar as faturas;

- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar;
- e) Exigir a qualquer momento, a substituição de profissional da “CONTRATADA” que, a critério do CONTRATANTE não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços, seja por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- f) Informar a CONTRATADA, no prazo de 1º até o 15º dia de cada mês, sobre os empregados e seus dependentes legais que venham a ser incluídos ou excluídos ao Plano de Saúde objeto deste Contrato;
- g) Orientar a CONTRATADA sobre a necessidade de condições especiais para execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, bem como na sua proposta comercial, além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares e, em especial:

- a) Executar o serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar, por sua culpa ou dolo as instituições CONTRATANTES ou aos beneficiários;
- b) Executar os serviços em todas as situações previstas na Lei nº 9.656/98, normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições da legislação em vigor;
- c) Cumprir as normas de segurança e ambientais;
- d) Fornecer sem interrupções o objeto contratado, durante a vigência do Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas CONTRATANTES, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações

decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato;

- f) Isentar, totalmente as CONTRATANTES, de toda e qualquer responsabilidades por danos ou prejuízos causados pelos empregados da CONTRATADA aos beneficiários ou a terceiros;
- g) Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- i) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- j) Reparar, ou quando isto for o caso, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo das Contratantes ou de terceiros;
- k) Manter as Contratantes a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- l) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelas contratantes ou seus fiscais.
- m) A contratada deverá manter sigilo total sobre todas as informações adquiridas a respeito das contratantes, sob as penas da lei.
- n) Fornecer aos beneficiários do SENAC/SESC, gratuitamente, 1ª via do cartão de identificação personalizado, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegura aos usuários os direitos e vantagens previstos neste contrato;
- o) Manter os atendimentos de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana;

p) Utilizar materiais e equipamentos de primeira linha e qualidade, necessários à perfeita prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, observando as regras encartadas no Art. 33 da Resolução SESC N° 1.593/2024 e SENAC N° 1.270/2024, desde que as Partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inadimplemento de até 10% do valor estimado anual do contrato indicado na Cláusula Quarta, subitem 4.1;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com SENAC/SESC pelo período de até 2 (dois) anos.

11.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido às CONTRATANTES no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, as CONTRATANTES, se julgarem conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.

11.3. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa por parte da Contratada.

11.5. A critério do SENAC/SESC, as sanções poderão ser cumulativas.

11.6. É facultado ao SENAC/SESC exigir, ainda, da (s) empresa (s), que não cumprir(em) as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

11.7. De acordo com o Art. 931 do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão independentemente de culpa, pelos danos causados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão unilateral imotivada do contrato por qualquer das partes contratantes somente poderá ocorrer após decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, e mediante prévia comunicação aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando houver rescisão do contrato pelo plano de saúde, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários, plano individual ou familiar, inclusive sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

12.2. A contratada mesmo após ao exercício regular do direito a rescisão unilateral do contrato, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos aos beneficiários internados ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação (mensalidade) devida.

12.3. Após decorridos os primeiros 12 (doze) meses, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

12.4. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

12.5. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse expressamente manifestado em sua renovação, cessará toda e qualquer responsabilidade das Partes.

12.6. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de qualquer das partes;
- b) Falência ou liquidação da “CONTRATADA”;
- c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa comunicação às “CONTRATANTES”; e
- d) Incapacidade, extinção, inidoneidade técnica ou má-fé da “CONTRATADA”, devidamente comprovada.
- e) Falta da apresentação às “CONTRATANTES” da regularidade fiscal (certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos) dos Órgãos Públicos e Privados, bem como documentos estabelecidos neste contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. AS CONTRATANTES exercerão a fiscalização do cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, por servidores formalmente designados através de Portaria, os quais serão responsáveis pela gestão, elaboração de normas ou procedimentos planejados para a perfeita execução do objeto contratual; pela fiscalização do objeto contratual; pela conferência das notas fiscais recebidas para pagamento e atesto destas.

13.2. Caberá aos colaboradores das CONTRATANTES, devidamente designados, proceder a supervisão, o controle e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATADA, assegurando o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

13.3. A fiscalização exercida pelas CONTRATANTES não exclui nem diminui a completa e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância das cláusulas contratuais, ou violação de preceitos da legislação vigente.

13.4. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, o ônus decorrente deverá ser assumido por esta, não havendo solidariedade passiva com as CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica expressamente proibida a CONTRATADA de veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização das “CONTRATANTES”.

15.2. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), COVID-19 e suas variantes e complicações.

15.3. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviço de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

15.4. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde dos empregados ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do beneficiário.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas CONTRATANTES, em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

16.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.3. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

16.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.6. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus (AM), XXXXXXXXXXXXX de 2025

SESC/SENAC/AM
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

CPF: